

PORTARIA EE 054/2025

Dispõe sobre eleição do representante dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente junto à Congregação da Escola de Enfermagem da USP.

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no inciso IX e do parágrafo 7º. do Artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo será realizada das **9h às 17h do dia 14 de outubro de 2025**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – A representação referida no caput deste artigo será exercida por 1 (um) titular, com mandato de um ano, que, em seus impedimentos, será substituído por seu suplente.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Escola de Enfermagem na ativa.

§ 1º – Não será privado do direito de votar e ser votado o(a) servidor(a) técnico(a) e administrativo(a) que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o(a) servidor(a) técnico(a) e administrativo(a) que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º – O (A) servidor(a) técnico(a) e administrativo(a) que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

§ 4º – Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos servidores técnicos e administrativos no respectivo colegiado.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - O registro de candidaturas individuais dos representantes dos servidores técnicos administrativos à Congregação far-se-á por meio de requerimento dirigido à Diretora da Escola de Enfermagem.

Artigo 4º - Os requerimentos de inscrições deverão encaminhados para a Divisão Acadêmica da EEUSP por meio do e-mail eleicoesee@usp.br, **até às 16h00 do dia 8 de outubro de 2025.**

Parágrafo único - As inscrições poderão ser feitas por procuração.

Artigo 5º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos que previamente se inscreverem para a representação de sua categoria.

Parágrafo único – Antes da realização do pleito será divulgada por e-mail e disponibilizada no site da EEUSP a relação dos candidatos inscritos.

II – DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, **às 8h do dia 14 de outubro de 2025**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço

eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 7º - A ordem, na cédula, das candidaturas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

III – DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A apuração e totalização dos votos da eleição será feita na sequência, com divulgação imediata dos resultados.

Artigo 10 - Terminada a votação, a mesa eleitoral acompanhará o encerramento da urna eletrônica, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 11 - Será considerado eleito o candidato mais votados, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 12 - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

Artigo 13 - O resultado será proclamado pela Diretora da Escola de Enfermagem até o dia útil subsequente ao do pleito.

Artigo 14 - A Divisão Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

Parágrafo único – Ao término do prazo de 30 (trinta) dias, será mantida em arquivo somente a ata da eleição, salvo disposição expressa, em contrário, da Diretora da EEUSP.

Artigo 15 – No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretoria da Escola de Enfermagem.

Parágrafo único – Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem, no prazo de 03 (três) dias, contados da data em que forem protocolados ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregação da Unidade.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretora da Escola de Enfermagem.

Artigo 17 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

Prof^a. Dr^a. Vilanice Alves de Araújo Püschel
Diretora